



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP NAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS DE AMBOS OS SEXOS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E PREVENÇÃO DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2018

PROCESSO nº 99/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/07/2018

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Praça Coronel Orlando nº 652, centro.

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3820-8000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E491.040.101.110 por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO - PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL – Processo nº 99/2018** – objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP NAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS DE AMBOS OS SEXOS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E PREVENÇÃO DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta de seus anexos, que integram este Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3373, de 30 de maio de 2005, Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005 e Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 652 – centro, na cidade de Orlandia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **11/07/2018** às **09:00h** e será conduzida por um dos Pregoeiros, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 4.605, de 12 de janeiro de 2017.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP NAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS DE AMBOS OS SEXOS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E PREVENÇÃO DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta de seus anexos, que integram este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

1.2 - Caso o ramo de atividade no seu ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação, e/ou incompleto, a empresa não será credenciada por não atender as condições de credenciamento.¹

2 - Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93², não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no país;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e as que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

¹ [ACÓRDÃO Nº 42/2014 - TCU - Plenário](#) – O CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado – Acórdão 1.203/2011 - TCU – Plenário.

² (...) **Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. (...) § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. (...) § 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (...) § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)³;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

f) Com falência decretada;

e) Entidades do Terceiro Setor;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte; o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **que quiser utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006** deverá ainda apresentar, **no ato de credenciamento**, declaração nos moldes previsto no Anexo VI – **declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006, com reconhecimento**

³ (...) **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

de firma, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.2.1 - A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação⁴.

3.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV ao edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

⁴ (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão nº 59/2018

Processo nº 99/2018

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão nº 59/2018

Processo nº 99/2018

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b)** número do processo e deste Pregão;
- c)** descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO II** deste edital;
- d)** preço unitário/global ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado nos termos do subitem 5.2 deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- e)** prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- f)** **Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlandia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.2 - A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- d) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa
- g) a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte ou Cooperativas somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- g1) as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;
- g3) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 – Qualificação Técnico Operacional

a) o licitante deverá apresentar atestado emitido por entidade de direito público ou privado, sendo dispensada esta certidão nos casos de já terem fornecido/prestado serviços, satisfatoriamente, para a Administração Pública Municipal de Orlandia. **O atestado deverá comprovar que a empresa licitante vem executando, ou executou, serviços compatíveis com o objeto do presente certame;**

b) os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

1.4.2 – Qualificação Técnico Profissional

a) Certidão de Registro Profissional do Médico Veterinário (Responsável Técnico), no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência.

a.1) Relação dos profissionais da equipe técnica, pertencentes ao quadro permanente da proponente, para a execução do objeto licitado.

b) A comprovação de vínculo empregatício do profissional com a empresa deve ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, ou contrato social, no caso de sócio ou diretor, ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço Autônomo, consoante os termos da SÚMULA 25 do TCE/SP⁵.

c) Os documentos para a comprovação do vínculo empregatício deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou cópia simples estando munido com o original para conferência do Pregoeiro no ato da sessão.

IMPORTANTE

As provas de capacidade técnica poderão estar sujeitas à confirmação da veracidade de suas informações, sob pena de incorrerem civil, criminal e administrativamente o emissor e a licitante.

⁵ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.4.3 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) **Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência.**
- b) **Licença/alvará de funcionamento da unidade móvel expedido (a) por órgão da Vigilância Sanitária.**
- c) **Licença/alvará da licitante que tiver estabelecimento fixo no município, expedido (a) por órgão da Vigilância Sanitária.**
- d) **Licença/alvará da licitante vencedora que for se instalar no município, expedido (a) por órgão da Vigilância Sanitária.**

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998; (ANEXO VIII)**
- b) **Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no ANEXO VII deste edital.**

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) **cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;**
- b) **que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.**
- c) **com preços manifestamente inexequíveis (Art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93). Nesse sentido, poderá o Pregoeiro solicitar à licitante vencedora a apresentação de documentos e planilhas de custos de comprovem a exequibilidade da propostas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As licitantes que obtiverem as propostas, bem como os itens (anteriormente analisados), não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.

5.2 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - **Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:**

- a) substituição e apresentação de documentos ou**
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.**

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e”, do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 - Será declarada vencedora a licitante que, na etapa de lances, apresentar o **menor valor global**.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A licitante vencedora poderá realizar as cirurgias de castração em unidade móvel de esterilização e educação em saúde (UMEES) ou em estabelecimento fixo no município.
- 2 - As cirurgias de castração em cães e gatos realizados em estabelecimento fixo no município, devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase de procedimento, de acordo com a Resolução CRMV nº 1015, de 09 de novembro de 2012.
- 3 - As cirurgias de castração em cães e gatos realizados em unidades móveis de esterilização e educação em saúde (UMEES), devem ocorrer em veículos, com áreas destinadas ao pré, trans e pós-operatório compatível com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução CFMV nº 962, de 27 de agosto de 2010, em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município.
- 4 – **O contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do de seu instrumento, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.**
- 5 - A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma para prestação dos serviços a serem contratados será fornecida à Contratada após a data de assinatura do contrato com a expedição da ordem de serviços. O cronograma não fixará prazo inferior a 02 (dois) dias úteis para início da prestação dos serviços.
- 6 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços a serem contratados.
- 7 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 8 – O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo estabelecido no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

08.1 Compete à CONTRATADA:

08.2. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do **PREGÃO N.º 59/2018** e seus anexos;

08.3. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;

08.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

08.4. Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

X - DOS PAGAMENTOS

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

2 - **O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal referente ao mês anterior.**

3 - A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

4 - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

5- Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.
- 3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação no endereço eletrônico www.orlandia.sp.gov.br.
- 3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens VII e VIII, todos deste edital, naquilo que for pertinente.
- 4 - **O contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do de seu instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal.**
- 5 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.1 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

3. Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Orlândia/SP, será aplicada à LICITANTE vencedora multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total da compra, serviço ou obra, nos termos de sua proposta, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

4. Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à futura contratada em multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não foram executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela administração. A partir do 11.º dia de atraso, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.

5. A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à futura contratada.

XIII - DA GARANTIA DO CONTRATO

1. No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

2. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Finanças do Município de Orlândia/SP.

3. No caso de aditivo de valor do contrato a empresa ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução.

4. No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

5. A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas situando-se como recusa injustificada para a formalização contratual, sujeitando a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA às sanções estabelecidas na cláusula nona da minuta Contratual (ANEXO III).

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária ficha 454, fonte de recursos próprios onerando as dotações da Secretaria Municipal de Saúde, elemento econômico 3.3.90.39 do orçamento vigente para o exercício de 2018, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços contínuos (artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93), deverão ainda serem oneradas as dotações do exercício de 2019 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

2 - Valor Estimado: **R\$ 123.200,00 (Cento e vinte e três mil e duzentos reais).**

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados, em jornal de circulação local, no DOE e divulgados no endereço eletrônico www.orlandia.sp.gov.br.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Administração Pública Municipal, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III - Minuta do contrato;

Anexo IV - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – Minuta de credenciamento;

Anexo VI – Declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006;

Anexo VII – Modelo de declaração de ausência de impedimento para licitar.

Anexo VIII - Declaração perante o Ministério do Trabalho

Anexo IX - Dados do responsável pela assinatura do contrato.

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Orlandia, do Estado de São Paulo.

Orlândia/SP, 22 de Junho de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem com objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas como método de controle populacional e prevenção de zoonoses do município de Orlândia/SP.

1.2. Compreende, na prestação de Serviço Médico Veterinário de castração de caninos e felinos de ambos os sexos, independentemente de fatores como raça e peso que poderão ser realizados em unidade móvel ou em estabelecimento fixo no município de Orlândia/SP.

2. ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO

2.1. Os serviços serão realizados durante o período de 12 (doze) meses, o montante estimado é de até 800 (oitocentas) cirurgias de castração.

2.2. As cirurgias de castração serão feitas a cada 03 (três) meses, tendo um indicativo de quantitativo trimestral médio estimado de até 200 (duzentas) cirurgias.

2.3. Os serviços trimestrais deverão ser executados em lotes englobando as espécies e sexos, observando sua natureza operacional, tempo de cirurgia diferenciado, agendamento prévio, preparo pré-cirúrgico e etc, nos termos da legislação.

2.4. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município o agendamento prévio, bem como a divulgação em todos os meios de comunicação da realização dos serviços e aberturas de novas vagas.

3. DO LOCAL E HORÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os locais e horários deverão ser programados entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde do município com o mínimo de até 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo a CONTRANTE a divulgação nos meios de comunicação.

3.1.1. A licitante vencedora poderá realizar as cirurgias de castração em unidade móvel de esterilização e educação em saúde (UMEES) ou em estabelecimento fixo no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.2. UNIDADE FIXA

3.2.1. As cirurgias de castração em cães e gatos realizados em estabelecimento fixo no município, devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase de procedimento, de acordo com a Resolução CRMV nº 1015, de 09 de novembro de 2012.

3.3. UNIDADE MÓVEL

3.3.1. As cirurgias de castração em cães e gatos realizados em unidades móveis de esterilização e educação em saúde (UMEES), devem ocorrer em veículos, com áreas destinadas ao pré, trans e pós-operatório compatível com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução CFMV nº 962, de 27 de agosto de 2010, em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

3.3.2. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

a) Veículo com áreas destinadas ao pré, trans e pós operatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

b) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, aparelho de anestesia, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

c) Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), o veículo utilizado como Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária atendendo ao que determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo N02101 de 25 de abril de 2012, devendo apresentar ainda na mesma ocasião, cópia do Alvará Sanitário.

d) A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo N02101 de 25 de abril de 2012.

e) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

f) A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

g) A Unidade Móvel deverá ter: ambulatório, área para antissepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de esterilização, em conformidade com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo N02101 de 25 de abril de 2012.

h) A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluidoterapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardio respiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.

i) A Base Técnica Local de Apoio será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contigua à Unidade Móvel de Castração; Assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestesia e preparação dos animais (pré-operatório), bem como banheiros para uso da equipe, tudo conforme Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

j) O veículo deverá estar regularizado perante o CRMV e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

3.3.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).

3.3.4. A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança.

3.3.5. O veículo utilizado pela Contratada deverá estar segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.

3.3.6. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

3.3.7. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

3.3.8. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

3.3.9. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

4.2. A Contratada deverá dispor de equipamentos e tecnologia compatíveis com execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade toda a infraestrutura.

4.3. A Contratada deverá seguir as normas preconizadas pelo Conselho de Medicina Veterinária em todas as fases dos procedimentos de anamnese, pré-cirúrgico, cirúrgico e pós - cirúrgico imediato;

4.4. O animal e seu tutor deverão ser acolhidos, com respeito, dignidade e de modo universal, em todas as fases do procedimento: recepção, consulta (triagem), pré operatório, procedimento cirúrgico e no pós operatório imediato;

4.4.1. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento dos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração;

4.6. Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os insumos para a execução do objeto;

4.7. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais com: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

4.8. A Contratada deverá possuir em seu quadro permanente, profissional médico veterinário cirurgião para assumir a responsabilidade técnica exclusiva da execução do contrato, sendo devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, mediante inscrição ou registro;

4.9. O Responsável Técnico terá como responsabilidade toda a funcionalidade operacional da empresa Contratada para a execução do objeto, além de responder pelos procedimentos executados, principalmente os cirúrgicos, devendo organizar, fiscalizar e emitir pareceres técnicos relacionados aos procedimentos executados, quando solicitado (cirúrgicos ou não cirúrgicos);

4.9.1. É facultado ao Responsável Técnico VETAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso de procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.10. Ficará também sob a responsabilidade do responsável técnico, a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais obrigatórios para a execução do serviço;

4.11. A Contratada deverá prestar assistência na atenção pós operatória imediata até 8 dias após o procedimento cirúrgico, a todos os pacientes submetidos a cirurgia, dando conhecimento ao responsável pelo paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós operatórios, além de disponibilizar um telefone para caso haja necessidade de contato e atendimento.

4.12. Correrão por conta da Contratada as despesas geradas para o efetivo atendimento do objeto, tais como transporte de seus funcionários, mão de obra, equipamentos, instrumentais e materiais diversos (impressos, materiais para escritório, etc), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

4.13. As despesas geradas pelas intercorrências pós cirúrgica, como exames complementares, novo procedimento cirúrgico corretivo, medicamentos dentre outros relacionados ao pós cirúrgico, ficarão sob a responsabilidade da Contratada;

4.14. Constatada quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Secretaria Municipal de Saúde do município poderá:

I. Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando constatado baixa qualidade na execução dos serviços e /ou quando não corresponder às especificações exigidas em contrato;

II. Determinar a regularização de eventuais falhas detectadas durante a execução dos serviços;

III. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA de imediato ou no prazo estabelecido, contado do recebimento da notificação por escrito emitida pela Secretaria Municipal de Saúde mantendo-se o preço inicialmente contratado.

4.15. A Secretaria Municipal de Saúde do Município poderá realizar diligencias para dirimir dúvidas em relação aos atendimentos e solicitar, a seu critério, todo e qualquer documento que julgar necessário para o processo de auditoria, bem como, discutir eventuais discordâncias com o veterinário responsável técnico, podendo ocorrer isolada ou concomitante conforme decisão da equipe responsável pela auditoria, principalmente nos casos clínicos ou cirúrgicos graves que possam gerar futuros processos judiciais ao órgão publico;

4.16. A Contratada deverá discriminar em formulários próprios os procedimentos realizados em cada animal / usuário (cirúrgico e não cirúrgico); observando o nome e o registro do profissional que executou o procedimento;

4.17. A Contratada comprometer-se-á através de ofícios encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde do município, comunicar alterações ou instruções que direta ou indiretamente, influencie no atendimento previsto (agendados), desde que não contrarie as normas avençadas em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.18. A Contratada, em hipótese nenhuma, salvo em rescisão contratual, poderá suspender os atendimentos aos animais / usuários, sem o prévio aviso de no mínimo 10 (dez) dias;

4.19. A Contratada não poderá cobrar do animal ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos contratados.

4.20. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de profissionais em número suficiente para atender o objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante, e ainda, a prestação de serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e a Contratada.

5. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

5.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

5.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

5.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais.

5.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

5.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

5.6. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

5.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós operatório e marcar retorno quando necessário.

5.8. O proprietário/responsável pelos animais castrados deverá receber no ato da devolução dos mesmos, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Realizar fiscalização, diligências, relatórios e estabelecimento de datas para regularização de pendências operacionais que influencie na execução do objeto;

6.2. Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, em conformidade com as especificações do contrato;

6.3. Remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Ficarão a cargo da CONTRATADA, os seguintes serviços:

7.1.1. Manter atualizado o prontuário médico veterinário dos pacientes conforme legislação vigente;

7.1.2. Emitir relatório de procedimento, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde do município, especificando os procedimentos executados (cirúrgicos e / ou não cirúrgicos);

7.1.3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o animal paciente para fins de experimentação.

7.1.4. Oferecer aos animais e seus tutores todas as condições necessárias para o seu acolhimento e atendimento, tratando-os com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a organização e a qualidade na prestação dos serviços;

7.1.5. Justificar ao tutor do animal e/ou acompanhante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento e / ou ato profissional previsto em contrato, e através de ofício à Secretaria Municipal de Saúde do município especificando detalhadamente a não realização do procedimento;

7.1.6. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, oferecendo condições adequadas de acomodação aos animais e tutores;

7.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde do município, boletim de produção cirúrgica (estatística de atendimentos através de planilha, com informação do profissional responsável pelo procedimento), o relatório de remessa assinado e carimbado pelo responsável do setor administrativo e, inclusive vistado pelo responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

7.1.8. A CONTRATADA é responsável por qualquer eventual dano causado ao animal ou a terceiros, decorrentes da ação, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

7.1.9. Disponibilizar e aplicar o microchip nos animais atendidos nas cirurgias. A agulha deverá ser compatível com o microchip e com o aplicador de microchip.

7.1.10. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.

7.1.11. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Orlandia, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.1.13. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.

7.1.15. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.16. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.

7.1.17. Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

7.1.18. Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax:

e-mail:

CNPJ:

Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlandia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP NAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS DE AMBOS OS SEXOS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E PREVENÇÃO DE ZOONOSSES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	800	Serviço	Serviço de Castração em Caninos e Felinos de ambos os sexos com implantação de Microchip		
TOTAL.....:					

- Os procedimentos de castração poderão ser realizados em unidades móveis ou em unidade estabelecida no município.
- A quantidade estimada é de até 200 animais a cada 03 (três) meses, independentemente de fatores como raça e peso.
- Deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Orlândia, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

CONTRATO nº

VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo **SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede localizada na -----, neste ato representa por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 3.373/2005, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 59/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP NAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS DE AMBOS OS SEXOS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E PREVENÇÃO DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **PREGÃO Nº 59/2018**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 Pelos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta vencedora, o valor global de até R\$ ----- (-----), a saber:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	800	Serviço	Serviço de Castração em Caninos e Felinos de ambos os sexos com implantação de Microchip		
TOTAL.....:					

04.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

04.3 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços referente ao mês anterior.

04.3.1 A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.

4.5 Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1 O contrato vigorará por até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária fichas 454, fonte de recursos próprios onerando as dotações da Secretaria Municipal de Saúde, elemento econômico 3.3.90.39 do orçamento vigente para o exercício de 2018, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços contínuos (artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93), deverão, ainda, serem oneradas as dotações do exercício de 2019 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07.1 Compete à **PREFEITURA**:

07.1.1 Pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

07.1.2 Conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

07.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.

07.2 Compete à **CONTRATADA**:

07.2.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do **PREGÃO N.º 59/2018** e seus anexos;

07.2.2. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;

07.2.3. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

07.2.4. Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos;

07.2.5. A Contratada deverá dispor de equipamentos e tecnologia compatíveis com execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade toda a infraestrutura;

07.2.6. A Contratada deverá seguir as normas preconizadas pelo Conselho de Medicina Veterinária em todas as fases dos procedimentos de anamnese, pré-cirúrgico, cirúrgico e pós - cirúrgico imediato;

07.2.7. A Contratada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento dos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração;

07.2.8. Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os insumos para a execução do objeto;

07.2.9. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais com: pré-anestésicos, anestésicos, material de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários;

- 07.2.10.** A Contratada deverá possuir em seu quadro permanente, profissional médico veterinário cirurgião para assumir a responsabilidade técnica exclusiva da execução do contrato, sendo devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, mediante inscrição ou registro;
- 07.2.11.** O Responsável Técnico terá como responsabilidade toda a funcionalidade operacional da empresa Contratada para a execução do objeto, além de responder pelos procedimentos executados, principalmente os cirúrgicos, devendo organizar, fiscalizar e emitir pareceres técnicos relacionados aos procedimentos executados, quando solicitado (cirúrgicos ou não cirúrgicos);
- 07.2.12.** É facultado ao Responsável Técnico VETAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso de procedimento.
- 07.2.13.** Ficará também sob a responsabilidade do responsável técnico, a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais obrigatórios para a execução do serviço;
- 07.2.14.** A Contratada deverá prestar assistência na atenção pós operatória imediata até 8 dias após o procedimento cirúrgico, a todos os pacientes submetidos a cirurgia, dando conhecimento ao responsável pelo paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós operatórios, além de disponibilizar um telefone para caso haja necessidade de contato e atendimento;
- 07.2.15.** Correrão por conta da Contratada as despesas geradas para o efetivo atendimento do objeto, tais como transporte de seus funcionários, mão de obra, equipamentos, instrumentais e materiais diversos (impressos, materiais para escritório, etc), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;
- 07.2.16.** As despesas geradas pelas intercorrências pós cirúrgica, como exames complementares, novo procedimento cirúrgico corretivo, medicamentos dentre outros relacionados ao pós cirúrgico, ficarão sob a responsabilidade da Contratada;
- 07.2.17.** A Contratada deverá discriminar em formulários próprios os procedimentos realizados em cada animal / usuário (cirúrgico e não cirúrgico); observando o nome e o registro do profissional que executou o procedimento;
- 07.2.18.** A Contratada comprometer-se-á através de ofícios encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde do município, comunicar alterações ou instruções que direta ou indiretamente, influencie no atendimento previsto (agendados), desde que não contrarie as normas avençadas em contrato;
- 07.2.19.** A Contratada, em hipótese nenhuma, salvo em rescisão contratual, poderá suspender os atendimentos aos animais / usuários, sem o prévio aviso de no mínimo 10 (dez) dias;
- 07.2.20.** A Contratada não poderá cobrar do animal ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 07.2.21. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de profissionais em número suficiente para atender o objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante, e ainda, a prestação de serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e a Contratada;
- 07.2.22. Manter atualizado o prontuário médico veterinário dos pacientes conforme legislação vigente;
- 07.2.23. Emitir relatório de procedimento, com copia à Secretaria Municipal de Saúde do município, especificando os procedimentos executados (cirúrgicos e / ou não cirúrgicos);
- 07.2.24. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o animal paciente para fins de experimentação;
- 07.2.25. Oferecer aos animais e seus tutores todas as condições necessárias para o seu acolhimento e atendimento, tratando-os com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a organização e a qualidade na prestação dos serviços;
- 07.2.26. Justificar ao tutor do animal e/ou acompanhante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento e / ou ato profissional previsto em contrato, e através de ofício à Secretaria Municipal de Saúde do município especificando detalhadamente a não realização do procedimento;
- 07.2.27. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, oferecendo condições adequadas de acomodação aos animais e tutores;
- 07.2.28. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde do município, boletim de produção cirúrgica (estatística de atendimentos através de planilha, com informação do profissional responsável pelo procedimento), o relatório de remessa assinado e carimbado pelo responsável do setor administrativo e, inclusive vistado pelo responsável técnico;
- 07.2.29. A CONTRATADA é responsável por qualquer eventual dano causado ao animal ou a terceiros, decorrentes da ação, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 07.2.30. Disponibilizar e aplicar o microchip nos animais atendidos nas cirurgias. A agulha deverá ser compatível com o microchip e com o aplicador de microchip;
- 07.2.31. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros;
- 07.2.32. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Orlandia, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
- 07.2.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 07.2.34. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 07.2.35. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade;
- 07.2.36. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 07.2.37. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;
- 07.2.38. Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 07.2.39. Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

09.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, e sem prejuízo das demais sanções legais previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e no edital do certame (Pregão n.º059/2018), a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos do processo administrativo:

09.1.1 multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, que poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções abaixo descritas;

09.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

09.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1 No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

10.2 A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Finanças do Município de Orlandia/SP.

10.3 No caso de aditivo de valor do contrato a empresa concessionária deverá providenciar o reforço da caução.

10.4 No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.

10.5 A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas situando se como recusa Injustificada para a formalização contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções estabelecidas na cláusula contratual nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

13.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

13.3 Doravante, fica designada como gestora contratual a **Sra. Cristiane Maria de Oliveira Alves**, atualmente ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, portador da cédula de identidade RG n.º MG 12.047.346 e do CPF/MF n.º 050.365.436-10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 3.373/2005, a Lei Federal nº 8.666/1993, e o instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 59/2018** e a proposta da **CONTRATADA**.

14.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia/SP, ----- de ----- de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP NAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS DE AMBOS OS SEXOS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E PREVENÇÃO DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

CONTRATO DE ORIGEM: PREGÃO N.º 59/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA:

ADVOGADO*: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orlândia/SP, de de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, Prefeito Municipal.

E-mail institucional: gabinete@orlandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 59/2018

PROCESSO n° 099/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP NAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS DE AMBOS OS SEXOS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E PREVENÇÃO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----, com sede na -----, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Data, _____

Nome do licitante e representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2018

PROCESSO nº 99/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP NAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS DE AMBOS OS SEXOS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E PREVENÇÃO DE ZOONOSSES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, credencia como seu representante o SR. (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Data, _____

Nome do licitante e representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06.

_____, ____ de _____ de 2018.
(assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2018**, realizado pelo Município de Orlândia, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência.

Orlândia, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

_____, (nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, Inscrição Estadual nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Orlândia, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO IX- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP NAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS DE AMBOS OS SEXOS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E PREVENÇÃO DE ZOONOSSES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

DADOS DA EMPRESA

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax: E-mail:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:

RG:

CPF:

E-MAIL (para envio do contrato):

OBSERVAÇÕES:

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual.

Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes para assinar o instrumento contratual/Ata de Registro de Preços**, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO